



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 32/2021

Dispõe sobre a criação e diretrizes do Programa CRECHE 12 MESES para o ano letivo nas unidades de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Hortolândia.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Hortolândia, o Programa Creche 12 Meses.

Art. 2º O Programa Creche 12 Meses será desenvolvido de forma a contemplar o atendimento das crianças matriculadas na educação infantil da rede pública municipal de ensino para o ano letivo vigente, cujos pais e/ou responsáveis legais trabalhem no período de férias e recessos escolares.

Art. 3º O atendimento decorrente do Programa Creche 12 Meses será na modalidade de demanda reduzida e tão somente para os casos de demanda legítima, enquadrando-se no âmbito de políticas para a infância.

Art. 4º Em conformidade ao que estabelece o Conselho Municipal de Educação de Hortolândia, não é permitido o funcionamento das instituições de educação infantil sem qualquer interrupção, na rede municipal pública e privada de ensino, seja por meio de programas, planos ou projetos, e independentemente de governo, gestão, mandato ou administração.

Parágrafo único. No período compreendido entre Natal e Ano Novo, feriados nacionais e situações excepcionais, as unidades de educação infantil estarão fechadas.

Art. 5º O atendimento do Programa Creche 12 Meses inclui todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, facultando-se o atendimento na modalidade de polos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Para participar do Programa Creche 12 Meses, as famílias deverão, no ato da matrícula para o ano letivo seguinte, solicitar a direção de sua unidade de origem, a inserção da criança no Programa.

Art. 7º Caberá aos gestores enfatizar, junto às famílias e/ou responsáveis legais, a assiduidade das crianças na educação infantil, bem como da necessidade de gozar de um período de férias para que se favoreça o convívio familiar e comunitário.

Art. 8º A inscrição para o atendimento deverá ser realizada na unidade de origem da criança em formulário específico, mediante declaração do empregador com comprovação de trabalho durante os meses de janeiro e julho, do pai e mãe e/ou responsáveis legais.

§ 1º Somente terá direito ao atendimento no Programa Creche 12 Meses a criança cuja os pais comprovarem que necessitam de atendimento no período de férias e recessos escolares.

§ 2º A inscrição será confirmada somente após a entrega dos documentos previstos no caput e mediante entrega de comprovante de inscrição entregue pela direção da unidade, sendo passível de impugnação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A divulgação da lista das crianças inscritas no Programa Creche 12 Meses será afixada no mural da unidade após o término das inscrições e, posteriormente, enviada para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º Nos períodos de férias e/ou recessos escolares, a unidade ficará sob a responsabilidade de um diretor ou professor efetivo, que coordenará as atividades, bem como a gestão administrativa e pedagógica.

Art. 11º As crianças inscritas no Programa Creche 12 Meses serão atendidas de acordo com o horário de funcionamento da unidade de inscrição ou a necessidade de atendimento no período, não ultrapassando o estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12º As atividades do Programa Creche 12 Meses poderão ser desenvolvidas por profissionais efetivos do quadro do magistério e serviço de apoio ou através de processo seletivo simplificado com contratação temporária, de acordo com as necessidades e prazos de duração decorrentes do Programa.

Art. 13º A alimentação escolar será ofertada conforme cardápio elaborado pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares quando se fizer necessário.

Art. 15º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 28 de junho de 2021


Dionata Domingues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A integração entre família e creche é um aspecto de suma importância, pois preserva o bem maior da vida e de qualquer sociedade que é a **CRIANÇA**. Além disso, é preciso que esteja claro o papel legislativo que protege a criança, assegurando que a educação é um direito da criança pequena, um dever do Estado e uma opção da família, inclusive tendo como base o projeto de lei de diretrizes e bases da educação nacional que afirma a preocupação de atualizar estes conceitos da educação infantil nas instituições creche, visando prioritariamente passar para a sociedade uma visão concreta, além de cuidar, existe de fato desenvolvimento cognitivo. preocupação com o desenvolvimento cognitivo. a iniciativa atende as necessidades de quem precisa continuar o trabalho nos períodos de recesso e férias escolares. As creches estarão fechadas apenas em algumas situações pontuais, como feriados.

A intenção é de auxiliar aos pais que estão trabalhando durante o período considerado de recesso escolar e não tem com quem deixar os filhos. Nas férias de inverno, em julho, e de verão, em janeiro e fevereiro, as creches fecham as portas, diante disso, muitas mães não tem com quem deixar seus filhos (crianças), com isso, é comum elas largarem o emprego para poder cuidar dos filhos nesses períodos, isso atrapalha a produção e afeta a renda e a qualidade de vida das famílias.

Com o Programa Creche 12 Meses, as famílias poderão seguir trabalhando com a garantia e confiança de que seus pequenos (filhos) estarão seguros e bem cuidados nas creches do Município durante os 12 meses; Com a Creche 12 meses, as crianças não correm o risco de ficarem sozinhas em casa, expostas aos perigos, enquanto os responsáveis precisam trabalhar. A mudança no atendimento escolar, contribui na melhoria da qualidade da educação e na segurança das crianças.

Sala das Sessões 28 de junho de 2021


Dionata Domingues
Vereador